

Parecer Jurídico - 568/2022

De: Julie T. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 25/05/2022 às 11:46:11

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROC 4.597/2022 - PARECER - PROGE - 1º ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

PROCESSO Nº 4.597/2022

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, CNPJ: 04.835.476/0001-01.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 – PROGE.

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI nº8.666/93 – PARECER FAVORÁVEL - COM RECOMENDAÇÕES.

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021-PROGE, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, celebrado entre a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, objetivando o aditamento da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e ratificação da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, pretendendo, Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência, de 07/06/2022 a 06/06/2023, Reajustar em 10% o valor unitário do centímetro/coluna, passando para R\$88,00 (oitenta e oito reais), conforme portaria nº 042 de 08 de março de 2022 da Imprensa Oficial do Estado, publicado no DOE nº 34.892, de 14 de março de 2022, e Reajustar o Valor Global Estimado para R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

1. RELATÓRIO.

Inicialmente, destaca-se o Contrato nº 002/2021-PROGE, celebrado em 07 de junho de 2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 002/2021, em 06/06/2022, ocorreu a solicitação sobre a possibilidade da prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com

manifestação de interesse da contratada na prorrogação do contrato nº 002/2021.

Cumprir observar que houve alteração de valores para publicação do Diário Oficial do Estado, verifica-se que o Contrato nº 02/2021 estabeleceu o valor unitário do centímetro/coluna de R\$ 80,00 (oitenta reais), sobrevindo **portaria nº 042 de 08 de março de 2022**, que estabelece os novos valores de cobrança, ocorreu reajuste de 10% no preço unitário, estabelecido em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), em conformidade com o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, do Contrato nº 002/2021-PROGE.

No que importa a presente análise do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2021, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância: Solicitação ao Aditivo Contratual, Demonstração da contratada em aditar o contrato, Cópia do Contrato, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Solicitação de Dotação Orçamentaria, Justificativa e Autorização da autoridade administrativa.

É o relato do essencial.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado trata da prorrogação de prazo e reajuste de valor, possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º e artigo 65, II, d, § 6º, da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Cumprir observar que o Contrato nº 002/2021 dispõe na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**, o prazo de vigência de 12 (doze) meses, constando no **Parágrafo único**, a previsão poder ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, ainda, sendo indicado na **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ 80,00 (oitenta reais), dispondo no **Parágrafo Terceiro** que o instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, e **Parágrafo Quarto** que a repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

Em **JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – PRAZO E VALOR**, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE, informa que a Prorrogação do Contrato nº 02/2021 se justifica em virtude da proximidade do término do Contrato, celebrado entre a Procuradoria e a Imprensa do Estado do Pará, em 06/06/2022, os serviços de publicização prestados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, são necessários para atender obrigações de Legais do Município, em especial do setor CPL/PROGE, fazendo-se necessário manter os serviços junto a Contratada por mais 12 (doze) meses. A alteração do valor Global Estimado do Contrato nº 02/2021 é justificada em razão do reajustamento de preços cobrado pela Imprensa Oficial do Estado, portaria nº nº 042 de 08 de março de 2022, que estabeleceu novo valor unitário de publicação, R\$88,00(oitenta e oito reais), passando o valor global para R\$71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais).

Destaca-se nos autos a **AUTORIZAÇÃO**, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE, para a Prorrogação Contrato 02/2021, na qual, se autoriza a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 por mais 12 meses pelo valor de R\$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), em observância à Portaria nº 042 de 08 de março de 2022 da Imprensa Oficial do Estado.

Por fim, observar-se nos autos a solicitação de dotação e reserva orçamentária para o Primeiro Termo Aditivo, e a respectiva Dotação orçamentária para o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 - Serviço de publicação.

Informa-se que, a **Certidão de Regularidade do FGTS, encontra-se fora da validade**, nesse sentido, **recomenda-se** a CONTRATADA que apresente a referida Certidão, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação e do reajuste contratual.

3 – DO DIREITO

Cumprе ressaltar que a Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, a prorrogação do prazo, estendendo-se a prestação do serviço nos termos permissivos em lei. Com efeito, preceitua o art. 57, II, §2º, da Lei nº8.666/93 o tema, “in verbis”:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

- 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.

A Lei de Licitações em seu artigo 57 permite sua prorrogação, e em seu artigo 65, II, d, §2º, Lei 8.666/93, permite a alteração, portanto, mostra-se legal a pretendida prorrogação contratual, bem como alteração do preço atualmente registrado, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de licitações, que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

8. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (...).

4 – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria **manifesta-se pela viabilidade jurídica do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2021-PROGE.**

Indica-se por fim, a remessa dos autos à **CGM/PMA** para regular seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-(PA), 25 de maio de 2022.

JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS

Assessora jurídica/PROGE

WILZEFI CORREA DOS ANJOS

PROCURADOR MUNICIPAL

Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020

—

Julie Regina Teixeira Martins

Assessor Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EFE-940D-C1DE-874E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIE REGINA TEIXEIRA (CPF 642.XXX.XXX-49) em 25/05/2022 11:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILZEFI CORREA DOS ANJOS (CPF 012.XXX.XXX-37) em 25/05/2022 12:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 25/05/2022 12:32:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/6EFE-940D-C1DE-874E>